PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 754 de 20/09/1990

ALTERADA PELA LEI Nº 4930/96

VER LEI 9.104/14

L E I Nº 3859/90
de 11 de setembro de 1990

Altera os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei nº 3845/90, de 30 de julho de 1990, e revoga os Incisos II e III do Artigo 5º desse mesmo diploma legal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei nº 3845/90, de 30 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

Parágrafo 1º - O Conselho a que se refere este Artigo será presidido pelo Diretor da Escola e terá um total de 10(dez) componentes.

Parágrafo 2º - O referido Conselho obedecerá a seguinte composição:

I - Três docentes da rede municipal de ensino, incluído o Diretor da Escola;

II - Um especialista em Educação pertencente a Rede Municipal de Ensino;

III - Um dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Três pais de alunos;

V - Dois alunos.

Artigo 2º - Nas unidades em que funcionem apenas classes de primeira a quarta séries do primeiro grau, o número de representantes de alunos poderá ser incorporado ao de pais de alunos".

Artigo 2º - Ficam revogados os Incisos II e III do Artigo 5º da Lei nº 3845/90, de 30 de julho de 1990.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de setembro de 1990.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 3859/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de setembro de 1990.

Vera Maria Costa

Vera Maria Almeida Rodrigues da Costa
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO-lira./-